

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

PORECATU - PARANÁ

LEI N.º \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI N.º** \_\_\_\_\_001/2020

## SÚMULA:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO, BEM COMO ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Carlos Henrique Andrade

## HISTÓRICO

- 01 LEITURA EM 03/02/2020
- 02 PRIMEIRA DISCUSSÃO - 10/02/2020
- 03 SEGUNDA DISCUSSÃO - 17/02/2020
- 04 AO EXECUTIVO - 18/02/2020
- 05 Lei Municipal nº 1859/20

06

07

08

09

10



0300010 11  
02  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
13 DE JANEIRO DE 2020

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

CARLOS HENRIQUE ANDRADE, vereador abaixo assinado, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Porecatu, o seguinte:

## PROJETO DE LEI Nº 01/2020

**SÚMULA – DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO, BEM COMO ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros e estampido no Município de Porecatu.

Parágrafo único – Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos silenciosos de vista, os quais produzem apenas efeitos luminosos.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta lei se estende a todo o Município de Porecatu, tanto em recintos fechados, quanto em ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 3º - No caso de descumprimento desta lei, será aplicada ao infrator, pessoa física ou jurídica, as seguintes sanções:

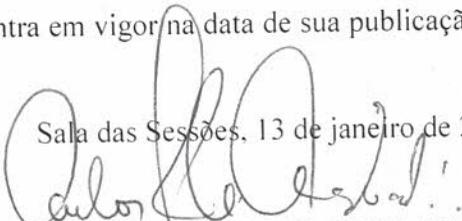
I – multa no valor de 02 (duas) Unidades Fiscais do Município – UFM;

II - multa no valor de 04 (quatro Unidades Fiscais do Município – UFM, em caso de reincidência;

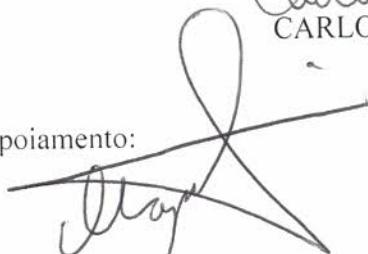
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

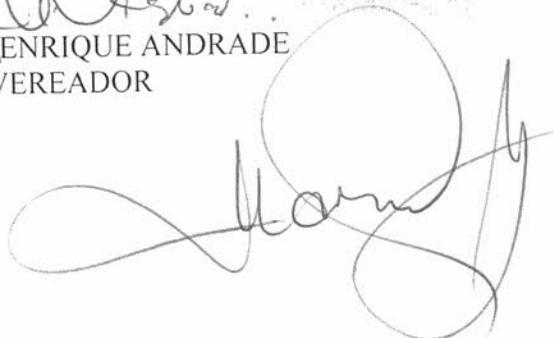
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2020.

  
CARLOS HENRIQUE ANDRADE  
VEREADOR

Apoio:





PROTOCOLO Nº 006



EM 27 / 01 / 2020

Polígono  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

A Comissão de Legislação, Justiça, Finanças,  
Orçamento, Tomada de Contas e Redação

Em 03 / 02 / 2020

[Signature]  
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Discussão

Em 10 / 02 / 2020

[Signature]  
PRESIDENTE

[Signature]  
1º SECRETÁRIO

Aprovado em 2ª Discussão

Em 17 / 02 / 2020

[Signature]  
PRESIDENTE

[Signature]  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO**  
Ao Executivo para Sanção

Em 17 / 02 / 2020

[Signature]  
PRESIDENTE

[Signature]  
1º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem por finalidade proibir o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros e estampido no Município de Porecatu.

Ressalto que o presente projeto não tem como finalidade acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifício, ao contrário, visa apenas proibir utilização de artefatos que causem barulho, estampidos ou explosões, causando risco a vida humana e dos animais. A utilização de fogos de artifícios silenciosos, aqueles que causam apenas efeitos luminosos, é um grande avanço em favor da coletividade, pois trata-se de matéria ambiental e saúde pública.

O grande intuito deste projeto é garantir a integridade física e psíquica das crianças de colo, idosos, pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como aos animais de estimação e fauna em geral, que sofrem transtornos imensuráveis com a soltura de fogos de artifícios sonoros.

Em resumo, é uma evolução da consciência das pessoas em relação ao respeito ao próximo e ao meio ambiente.

Assim, proponho o presente projeto de lei, esperando aprovação pelos nobres Pares.

CARLOS HENRIQUE ANDRADE  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação

## PARECER

**PROJETO DE LEI 01/2020** DE AUTORIA DO VER. CARLOS HENRIQUE ANDRADE QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO, BEM COMO ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Procedemos aos estudos necessários a presente matéria, e,  
Somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 01/2020.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2020.



Renan Pontes  
Relator



Osmar de Oliveira  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES 2ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19:00 HORAS

**TURNO:** PRIMEIRA VOTAÇÃO.

**PROJETO DE LEI Nº 01/2020** DE AUTORIA DO VER. CARLOS HENRIQUE ANDRADE QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO, BEM COMO ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO VEREADOR	PRESENTE F (Favorável) C (Contrário)	AUSENTE
ALFREDO SCHAFF FILHO	F	
CARLOS HENRIQUE ANDRADE	— u —	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	F	
LEANDRO SERGIO BEZERRA	F	
MARCELO COELHO DA SILVA	F	
OSMAR DE OLIVEIRA	F	
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR	— u —	α
RENAN SANTOS PONTES	F	
WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR	F	
TOTAL		

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2020

  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES 3ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19:00 HORAS

**TURNO:** SEGUNDA VOTAÇÃO.

**PROJETO DE LEI Nº 01/2020** DE AUTORIA DO VER. CARLOS HENRIQUE ANDRADE QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO, BEM COMO ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO VEREADOR	PRESENTE F (Favorável) C (Contrário)	AUSENTE
ALFREDO SCHAFF FILHO	F	
CARLOS HENRIQUE ANDRADE	F	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	F	
LEANDRO SERGIO BEZERRA	F	
MARCELO COELHO DA SILVA	F	
OSMAR DE OLIVEIRA	—	⊗
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR	—	
RENAN SANTOS PONTES	F	
WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR	F	
TOTAL		

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2020

  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU- PARANÁ

## COMISSÃO DE REDAÇÃO

### REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

A Comissão de Redação, por seus Membros infra-assinados, usando do dispositivo do Artigo 235, § único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, requer dispensa de remessa à mesma do PROJETO DE LEI Nº 01/2020, por apresentar redação compatível.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2020

  
Renan Pontes  
Relator

  
Osmar de Oliveira  
Membro

  
**DEFERIDO**  
17 / 02 / 20  
Otacilio Pereira Junior  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Ofício nº 10/2020-EXP.EXC

Porecatu, 18 de fevereiro de 2020.

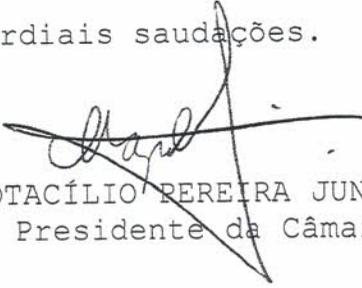
**CÓPIA**

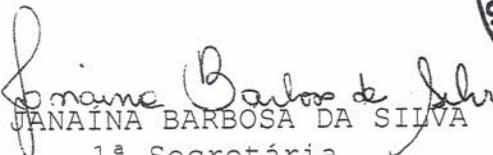
Senhor Prefeito,

Encaminhamos para sanção os **Projetos de Leis nº 01 e 03/2020** (cópias em anexo), aprovados na 3ª Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2020.

Sendo só o que se reserva para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais saudações.

  
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR  
Presidente da Câmara

  
JANAÍNA BARBOSA DA SILVA  
1ª Secretária



HORA: 09:36

Excelentíssimo Senhor  
**Fábio Luiz Andrade**  
DD. Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU - PR	
SERVIÇO DE PROTOCOLO	
Nº	DATA
159	18/02/20



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FÁBIO LUIZ ANDRADE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2020, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

LEI

Nº

/2020

**SÚMULA – DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO, BEM COMO ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Artigo 1º** - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros e estampido no Município de Porecatu.

**Parágrafo único** – Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos silenciosos de vista, os quais produzem apenas efeitos luminosos.

**Artigo 2º** - A proibição a que se refere esta lei se estende a todo o Município de Porecatu, tanto em recintos fechados, quanto em ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

**Artigo 3º** - No caso de descumprimento desta lei, será aplicada ao infrator, pessoa física ou jurídica, as seguintes sanções:

I – multa no valor de 02 (duas) Unidades Fiscais do Município – UFM;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

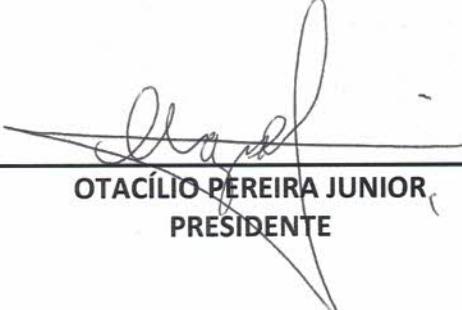
II - multa no valor de 04 (quatro Unidades Fiscais do Município – UFM, em caso de reincidência;

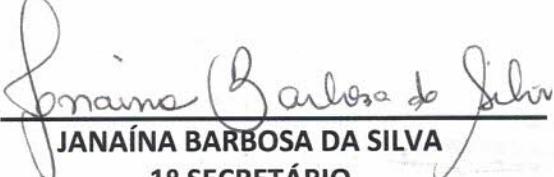
**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2020

O Projeto de Lei supra confere com o original e que ora se encaminha para sanção.

  
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR,  
PRESIDENTE

  
JANAÍNA BARBOSA DA SILVA  
1º SECRETÁRIO

Referente ao Projeto de Lei nº 01/2020 de autoria do vereador Carlos Henrique Andrade.



Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2020.  
Ofício nº 008/20

**CÓPIA**

Senhor Presidente:

Pelo presente, em atendimento aos trâmites legais, encaminhamos as Leis nºs 1.859 e 1.860/19, devidamente sancionadas por este Executivo nesta data.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, renovamos na oportunidade nossa mais distinguida consideração.

Atenciosamente,



**Fábio Luiz Andrade**  
Prefeito

RECEBIDO

29/02/2020

Otacílio Pereira Junior  
PRESIDENTE



Otacílio Pereira Junior  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU  
ESTADO DO PARANÁ



À Sua Excelência o Senhor  
**OTACÍLIO PEREIRA JÚNIOR**  
DD. Presidente do Legislativo Municipal.  
Nesta





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: pmp@onda.com.br

Site: www.porecatu.pr.gov.br

12

## LEI Nº 1.859/20

*DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO, BEM COMO ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*FAZ SABER,*

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2020, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros e estampido no Município de Porecatu.

Parágrafo único – Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos silenciosos de vista, os quais produzem apenas efeitos luminosos.

Artigo 2º - A proibição a que se refere esta lei se estende a todo o Município de Porecatu, tanto em recintos fechados, quanto em ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Artigo 3º - No caso de descumprimento desta lei, será aplicada ao infrator, pessoa física ou jurídica, as seguintes sanções:

I – multa no valor de 02 (duas) Unidades Fiscais do Município – UFM;

II - multa no valor de 04 (quatro Unidades Fiscais do Município – UFM, em caso de reincidência;

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (19.02.2020).

**Fábio Luiz Andrade**  
Prefeito



E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

**MARCELO JOSUÉ ROEHR**  
Marcelo Josué Roehrs

Testemunhas:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

Publicado por:  
Cezar Augusto Soares  
Código Identificador: 7A897433

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 1.859/20**

*DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO, BEM COMO ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*FAZ SABER,*

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2020, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros e estampido no Município de Porecatu.

**Parágrafo único** - Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos silenciosos de vista, os quais produzem apenas efeitos luminosos.

**Artigo 2º** - A proibição a que se refere esta lei se estende a todo o Município de Porecatu, tanto em recintos fechados, quanto em ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

**Artigo 3º** - No caso de descumprimento desta lei, será aplicada ao infrator, pessoa física ou jurídica, as seguintes sanções:

**I** - multa no valor de 02 (duas) Unidades Fiscais do Município - UFM;

**II** - multa no valor de 04 (quatro) Unidades Fiscais do Município - UFM, em caso de reincidência;

**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (19.02.2020).

**FÁBIO LUIZ ANDRADE**  
Prefeito

Publicado por:  
Roberson Andrade Ribeiro  
Código Identificador: 4CDB6F6E

**ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 1.860/20**

*CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORECATU AO DOUTOR HANS PAUL JÜRGEN KELTER.*

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*FAZ SABER,*

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2020, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORECATU ao Doutor HANS PAUL JÜRGEN KELTER, pelos relevantes serviços prestados à comunidade porecatuense.

**Artigo 2º** - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (19.02.2020).

**FÁBIO LUIZ ANDRADE**  
Prefeito

Publicado por:  
Roberson Andrade Ribeiro  
Código Identificador: F5F25853

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 014/2020**

*APROVA SUBDIVISÃO DE LOTES DE TERRA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*DECRETA:*

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Projeto de Subdivisão do lote de terra nº 17 da quadra nº 02, com frente para a Rua Francisco Borba, Jardim São Miguel, desta cidade de Porecatu, Estado do Paraná, em 03 lotes que doravante passarão a denominarem-se lotes nºs 17, 17-A, e 18, com as seguintes medidas, divisas, áreas e confrontações abaixo.

**Lote nº 17 - Quadra 02 - Jardim São Miguel**

**Área:** 132,60m<sup>2</sup>

**Cadastro Imobiliário:** 6046-0

**Endereço:** Rua Francisco Borba nº 681

**FRENTE:** Para a Rua Francisco Borba, medindo 6,63m;  
**LADO ESQUERDO:** Para o lote nº 19, medindo 20,00m;  
**LADO DIREITO:** Para o lote nº 16, medindo 20,00 m;  
**FUNDO:** Para o lote nº 13 e 14, medindo 6,63m.